|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | Mônica Paludo |
| **ASSUNTO** | Pedido de demissão acordada nos termos da Lei nº 13.467/2017 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 47/2019 – CD-CAU/SC** | |

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia treze do mês de junho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando especificamente os incisos IX e X do artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC os quais estabelecem ao Conselho Diretor, respetivamente, competência para “apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CAU/SC, para deliberação da comissão pertinente” e “apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/SC”;

Considerando a manifestação da empregada do CAU/SC, senhora Mônica Paludo, em extinguir o vínculo trabalhista com o CAU/SC, bem como, a proposição de acordo nos termos do artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o parecer jurídico da Douta Assessoria Jurídica do CAU/SC, que atesta a possibilidade de extinção do contrato de trabalho mediante acordo entre empregado e empregador, mas que, *“Nada obstante a licitude do ajuste em comento inclusive no que se refere a contratos anteriores à Lei n. 13.467/2017, deve-se recordar que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, enquanto autarquia federal, está limitado pelo princípio da supremacia e indisponibilidade do interesse público, circunstância que demanda a adoção de cautelas redobradas quando o assunto envolve a celebração de acordos. No contexto da rescisão do contrato de trabalho por interesse mútuo das partes envolvidas, entende-se que o interesse público somente restará comtemplado quando a administração pública demonstrar, motivadamente, a pretensão de demitir o empregado, e este a intenção de desligar-se da entidade, situação capaz de atenuar o princípio da indisponibilidade do interesse público”.*

Considerando a consulta feita ao gestor superior imediato, onde se encontra lotada a referida empregada pública, o mesmo manifesta que *“Do ponto de vista das atividades desempenhadas pela empregada Mônica, lamento que ela deseje se desligar do Conselho, sobretudo em um momento onde a curva de aprendizagem se demonstra favorável ao desenvolvimento das suas atividades. Não há interesse que ela saia, muito menos que a ASSESP fique com um empregado a menos. A Assessoria Especial possui inúmeras atribuições e a perda de uma funcionária deverá ser bastante sentida no desempenho das atividades. Solicito que, confirmada a saída da empregada Mônica, seja imediatamente chamado um novo funcionário para substituí-la em suas funções, sob risco de prejudicar as atividades da ASSESP, em especial às atividades relacionadas aos eventos e comissões do Conselho, atribuições da empregada (...).”.*

Considerando que o CAU/SC é uma Autarquia Pública Federal, com personalidade jurídica de direito público, onde os empregados são admitidos via concurso público, não podendo mesmo transacionar sem uma motivação plausível que comprove o relevante interesse público, o que restou não comprovado pela manifestação de seu superior imediato, na medida que a manifestação de interesse na demissão é da empregada e não do empregador, pois este não pode abrir mão desta vaga de trabalho na sua equipe;

**DELIBERA POR:**

1 – Não aprovar a demissão nos termos do artigo 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho proposto pela empregada pública, Assistente Administrativa Mônica Paludo.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

.

Com 04 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros Everson Martins, Fábio Vieira da Silva, Gabriela Morais Pereira e Silvya Helena Caprario.

Florianópolis, 13 de junho de 2019.

**DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

**EVERSON MARTINS**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Presidente

**FÁBIO VIEIRA DA SILVA**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador da CEP

**GABRIELA MORAIS PEREIRA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CEF

**SILVYA HELENA CAPRARIO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta da COAF